

DECRETO N.º 30.685, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.015,00m² (quatro mil e quinze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Brasan-Administração e Investimento Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1496/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 14,50m à esquerda da estaca 610 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 33,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 24,00m à esquerda da estaca 611 + 10,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 98,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 22,00m à esquerda da estaca 616 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 65,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 24,00m à esquerda da estaca 619 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 47,96m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 22,00m à esquerda da estaca 621 + 4,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 60,97m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 24,00m à esquerda da estaca 624 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 62,17m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 26,00m à esquerda da estaca 626 + 16,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 52,87m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 30,00m à esquerda da estaca 629 + 6,695 = 629 + 6,954m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 58,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 22,00m à esquerda da estaca 632 + 4,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 7,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 14,50m à esquerda da estaca 632 + 3,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 81,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 14,50m à esquerda da estaca 628 + 1,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 383,30m acompanhando a faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989

DECRETO N.º 30.686, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, uma área de terras situada no Município e Comarca de Mogi das Cruzes, necessária à implantação da interligação dos reservatórios das Barragens dos Rios Jundiá e Taiaçupeba

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, e reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, uma área de terras composta de 3 (três) glebas, situada no Município e Comarca de Mogi das Cruzes, bem como os acessos, benfeitorias e plantações nela existente, com a área aproximada de 934.500,00m² ou 93,45ha, necessária à implantação da interligação dos reservatórios das Barragens dos Rios Jundiá e Taiaçupeba e que consta pertencer, dentre outros, a Satoru Nakatani, Francisco Ikemori, Manoel Peres Moreno e Antonio Augusto Guerra, tendo os limites, medidas e confrontações mencionadas na planta BJ-157, constante dos Autos n.º 39.255 — DAEE a saber: descrição perimétrica da gleba 01, inicia-se no ponto A de coordenadas 7 384 655 Norte e 373 815 Leste na cota 751,50 de desapropriação do Reservatório do Rio Taiaçupeba, daí segue com rumo Nordestes na distância de 942,35m até o ponto B de coordenadas 7 384 835 Norte e 374 740 Leste; daí, deflete à direita e segue com rumo Sudeste, na distância de 322,80m até o ponto C de coordenadas 7 384 745 Norte e 375 050 Leste; daí, deflete à direita e segue com o rumo Sudoeste na distância de 140,01m até o ponto D, de coordenadas 7 384 615 Norte e 374 998 Leste; daí, deflete à direita e segue com o rumo Nordeste na distância de 278,30m até o ponto E, de coordenadas 7 384 690 Norte e 374 730 Leste; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo Sudoeste na distância de 955,12m até o ponto F, de coordena-

das 7 384 495 Norte e 373 795 Leste; deste ponto localizado na cota 751,50 deflete à direita e segue pela referida cota confrontando com a área do reservatório do Rio Taiaçupeba na distância de 160,00m até o ponto A, início desta descrição perimétrica, encerrando a área de 179.100,00m² ou 17,91 alqueires, correspondente à gleba 01. Descrição perimétrica da gleba 02, inicia-se no ponto G, de coordenadas 7.384.518 Norte e 375.860 Leste, daí segue com o rumo Sudeste na distância de 411,01m até o ponto H, de coordenadas 7.384.405 Norte e 376.256 Leste; daí deflete à direita e segue com rumo Sudeste na distância de 423,47m até o ponto I, de coordenadas 7.384.192 Norte e 376.622 Leste; deste ponto localizado na cota 758,00m segue com o rumo Nordeste pela referida cota na distância de 538,00m até o ponto J, de coordenadas 7.384.515 Norte e 377.025 Leste; deste ponto, deixa a cota mencionada e deflete à esquerda e segue com o rumo Noroeste na distância de 172,19m até o ponto K, de coordenadas 7.384.684 Norte e 376.992 Leste; daí, deflete à direita e segue com rumo Sudeste na distância de 448,07m até o ponto L, de coordenadas 7.384.676 Norte e 377.440 Leste; deste ponto, localizado na divisa da faixa da SP-102 (relocada), deflete à direita e segue com rumo Sudeste, na distância de 615,00m até o ponto M, de coordenadas 7.384.135 Norte 377.695 Leste; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo Nordeste na distância de 47,43m até o ponto N, de coordenadas 7.384.150 Norte e 377.740 Leste, confrontando com a faixa da SP-102; deste ponto localizado na divisa com a faixa da Rodovia SP-102, deflete à direita e segue margeando a referida estrada na distância de 142,00m até o ponto O, de coordenadas 7.384.020 Norte e 377.795 Leste; deste ponto, deflete à direita e segue com o rumo Noroeste na distância de 113,32m até o ponto P, de coordenadas 7.383.975 Norte e 377.691 Leste; deste ponto, localizado na cota 758,00m deflete à esquerda e segue pela referida cota na distância de 4.015,00m até o ponto Q de coordenadas 7.384.085 Norte e 376.515 Leste; daí, deixa a cota mencionada e deflete à esquerda e segue com o rumo Noroeste na distância de 380,79m até o ponto R, de coordenadas 7.384.275 Norte e 376.185 Leste; deste ponto, deflete à esquerda e segue com rumo Noroeste na distância de 427,20m até o ponto S, de coordenadas 7.384.395,00 Norte e 375.775,00 Leste; daí, deflete à direita e segue com o rumo Nordeste na distância de 149,51m até o ponto G, início desta descrição perimétrica, encerrando a área de 718.315,00m² ou 71.8315ha, correspondente a gleba 02. Descrição perimétrica da gleba 03, inicia-se no ponto T de coordenadas 7.384.170 Norte e 377.790 Leste, localizado na divisa com a faixa da estrada SP-102, daí, segue com o rumo Nordeste na distância de 90,14m até o ponto U, de coordenadas 7.384.200 Norte e 377.875 Leste; daí, deflete à direita e segue com rumo Sudeste na distância de 245,00m até o ponto V, de coordenadas 7.384.125 Norte e 378.135 Leste; deste ponto localizado na cota 758,00 de desapropriação do reservatório do Rio Jundiá, deflete à direita e segue pela referida cota na distância de 245,00m até o ponto X, de coordenadas 7.384.002 Norte e 378.047 Leste; daí, deixa a cota mencionada e deflete à direita e segue com o rumo Noroeste na distância de 173,22m até o ponto Y, de coordenadas 7.384.048 Norte e 377.880 Leste; daí, deflete à esquerda e segue com rumo Sudoeste na distância de 38,28m até o ponto Z, de coordenadas 7.384.035 Norte e 377.844 Leste; deste ponto localizado na divisa com a faixa da estrada SP-102, deflete à direita e segue margeando a referida estrada na distância de 142,00m até o ponto T, início desta descrição perimétrica, encerrando a área de 37.085,00m² ou 3,7085ha correspondente à gleba 03.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria de Energia e Saneamento e Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.687, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, destinado à implantação do Projeto "Clube da Turma" da Secretaria do Menor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com área de 40.001,19m², situado na Rua dos Clarins e Rua Adolfo Saldias, Subdistrito da Capela do Socorro, nesta Capital, destinado à Implantação do Projeto "Clube da Turma" da Secretaria do Menor, ou outro serviço público, imóvel que consta pertencer a Ary Manfrim, com as medidas, limites e confrontações constantes no processo SM-306/88, a saber: "Inicia no ponto "1", situado junto ao alinhamento predial da Rua dos Clarins; deste ponto segue em linha reta, acompanhando uma rua existente na distância de 149,00m aproximadamente até o ponto "2", situado junto a uma via, daí, segue em linha reta na distância de 4,00m aproximadamente até o ponto "3", situado no outro lado da via; daí segue em linha reta, ainda acompanhando uma rua existente, na distância de 30,00m aproximadamente até o ponto "4", situado junto à divisa de um "Próprio Estadual", representado pela EEPG. "Luiz Magalhães de Araújo"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o próprio Estadual acima mencionado na distância de 87,00m até o ponto "5", situado na divisa de ter-

ras de propriedade de Vicente Beloto; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terras de propriedade do Sr. acima mencionado na distância de 127,00m até o ponto "6", situado na divisa de terras de propriedade de Alexandre Eder; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Alexandre Eder na distância de 154,00m até o ponto "7", situado junto ao alinhamento predial da Rua Adolfo Saldias; daí, segue em linha reta atravessando a rua mencionada na distância de 14,00m até o ponto "8", situado no outro lado da rua, daí, segue em linha reta confrontando com Roque Silva e Souza na distância de 24,15m até o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Roque Silva e Souza na distância de 24,15m até o ponto "10"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando ainda com terras de propriedade de Roque Silva e Souza e Outros, na distância de 26,50m até o ponto "11"; situado no prolongamento da Rua Alois Haba; daí, segue em linha reta atravessando a Rua Alois Haba na distância de 14,00m até o ponto "12"; situado no outro lado da rua e em terras de propriedade de Faustina Lúcio da Silva e Outros; daí, segue em linha reta confrontando com terras de propriedade da Senhora acima mencionada na distância de 46,50m até o ponto "13"; situado no alveio do Córrego Guavirituba; daí, segue acompanhando esse alveio na distância aproximada de 90,70m até o ponto "14"; situado em terras de propriedade de Dona Firmina da Silva Airolla e Outros; daí, deflete à direita e segue em linha reta abandonando o alveio do Córrego Guavirituba e acompanhando uma rua existente na distância de 166,50m até o ponto "15"; situado no alinhamento predial da Rua dos Clarins; daí, segue em linha reta na distância de 14,00m, atravessando a Rua dos Clarins até o ponto "1", início da presente descrição e encerrando a área de 40.001,19m² (quarenta mil e um metros quadrados e dezenove decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta da Secretaria do Menor.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.688, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00	
11.01	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.680.000,00	
	SUB-TOTAL	1.680.000,00	
	TOTAL	1.680.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA			
15.81.021.2.123	1.680.000,00		1.680.000,00
TOTALS ...	1.680.000,00		1.680.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1.00
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	1.680.000,00
4A.	QUOTA	1.680.000,00

DECRETO N.º 30.689, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.